



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

30  
*[Handwritten signature]*

### JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora das Dores, vem apresentar justificativa para a contratação de empresa para conclusão da estrutura metálica da Quadra Coberta com vestiário na Escola Municipal Arnaldo Rolemberg Garcez no município de Nossa Senhora das Dores, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* que é imprescindível a conclusão da estrutura metálica da Quadra Coberta com vestiário da referida Escola Municipal, haja vista que a obra foi iniciada na gestão passada, porém não foi concluída, restando uma parte da estrutura metálica a ser executada;

*Considerando*, que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa de dispensa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

**“Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

**Parágrafo único.** O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaque nosso).

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **EDUARDO VIEIRA BOMFIM MONTAGEM DE CALDEIRAS**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para contratação de **Serviços de Conclusão da Estrutura Metálica da Quadra Coberta com Vestiário**, e que o preço, conforme se pode, facilmente, constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, abaixo dos demais apresentados.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo 26, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: “Nenhum gestor de recursos públicos poderia



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.<sup>1</sup>, é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, I c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **EDUARDO VIEIRA BOMFIM MONTAGEM DE CALDEIRAS**, em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta da empresa vencedora apresentou o seguinte valor global de **R\$ 13.952,15 (treze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos)**.

A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA	FONTE DE RECURSOS
30053	1120	44905100	0100100

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, já aqui mencionada, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas, apenas, a **título de formalização**, submetemos a presente justificativa do Excelentíssimo Senhor Gestor, para apreciação e posterior ratificação.

Nossa Senhora das Dores/SE, 17 de janeiro de 2018.

  
**SILENE LIMA SOUZA ARAÚJO**  
Secretária Municipal de Educação

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa nas dotações previstas no orçamento e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 e parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

  
**THIAGO DE SOUZA SANTOS**  
Prefeito Municipal

<sup>1</sup> in JUSTEN Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2006. Dialética.